



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE N° 36/2023
SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP EM NUVEM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 990.00.37502/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DA SESSÃO: 16/11/2023

HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)

SÍTIO EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -

www.gov.br/compras/pt-br

E-MAIL: licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br

UASG: 927827

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Ponta d'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º **990.00.37502/2023**, fará realizar, no **dia 16 de novembro de 2023**, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto na Lei n.º 10.520/2002, supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, através do PE n.º 36/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.

1.3. O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br, www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude e www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, **na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050**, comprovado pela Diretoria Administrativa.

1.4. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: **Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050**, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.4.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

1.5. Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

1.6. Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor de Administração e Finanças, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

1.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.

2. DO OBJETO

2.1. O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets em comodato, contemplando garantia, suporte e instalação, com objetivo de integrar Solução de Telefonia IP (VoIP) em nuvem, para atender à Sede e às unidades de saúde que estão sob a gestão desta Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO

3.1. O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de R\$ 367.906,56 (trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme valores constantes no processo.

3.2. Os valores unitários dos itens do Grupo Único não poderão ultrapassar o limite máximo aceito pela Administração, na forma da Planilha Orçamentária do Anexo II deste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam

às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

4.7. A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

4.8. Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

5.2. Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 00,10 (dez centavos).

6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, o valor referente a 24 (vinte e quatro) meses de serviço.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

7.1. A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2. É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrevogáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

7.2.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

7.2.3. Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.2.4. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.4. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

8.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexecutível.

8.8. Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

8.9. As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada Item, conforme apurados pela FeSaúde e consignados na Tabela, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor preço global do lote.

8.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.11. O licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo/lote da presente licitação, ofertando o valor global do grupo/lote.

8.12. A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.

9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

9.1.5. no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário

estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

12.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. SICAF;

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.3.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2.1.2 O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.

12.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

12.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

12.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

12.8.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

12.8.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.8.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

12.8.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.9. O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), devidamente preenchidos.

12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.**
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.10.2. DAS COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

12.10.2.1. Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III) Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.10.2.2. Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

12.10.2.3. Permitida a participação de consórcio de empresas, e sua habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10.2.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia mediante inclusão no *Compras.gov*.

12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.11.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.11.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.2.1. No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

12.11.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

12.11.3.1. À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

12.11.3.2. A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. A comprovação da qualificação técnica operacional (experiência anterior), dar-se-á mediante a apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, conforme os itens mais relevantes abaixo:

12.13.1.1. Atestados(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove já ter prestado, ao menos, fornecimento de 01 (um) sistema de serviços telefonia IP (VOIP) incluindo solução PABX Virtual em nuvem.

12.13.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter os seguintes quantitativos mínimos:

- a) 1 (uma) solução de central de telefonia IP;
- b) 126 (cento e vinte e seis) telefones IPs;
- c) 1 (um) Sistema de Tarifação e bilhetagem de chamadas.

12.13.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.13.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

12.13.4. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.13.5. No(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome do emitente, incluindo o CNPJ;
- b) Nome da licitante, incluindo o CNPJ;
- c) Local da Instalação;
- d) Responsável Técnico pela licitante;
- e) Informação de que houve o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, e que estes estão com pleno funcionamento, atendendo em sua totalidade às necessidades expostas inicialmente, não havendo nada que desabone a licitante.
- f) Quando a empresa não for fabricante, deverá apresentar carta do fabricante da central declarando que a licitante está autorizada e apta a comercializar, instalar e prestar serviços em peças e equipamentos originais, específico para esta licitação, autorizando o fornecimento para locação do sistema, conforme modelo anexo.

12.13.6. Certificação do fabricante da solução ofertada em nome do responsável técnico da licitante que executará os serviços.

12.13.7. A Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo 1 (um) profissional que possua as seguintes qualificações técnicas:

12.13.7.1 Nível superior concluído em pelo menos em 1 (um) dos cursos de graduação a seguir: Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Informática, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações.

13.DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

13.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

13.1.Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2.As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

13.3.As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

13.4.O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1.Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.2.Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.

14.3.Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

14.4.Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

15.1.O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

15.1.1. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

15.2.Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.

15.3.A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.4.A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

- 15.5.O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.
- 15.6.A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.
- 15.7.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 15.7.1. Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.
- 15.7.2. Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

16. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO

- 16.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 17.1.Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 17.2.Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 17.3.Exercer a fiscalização do contrato;
- 17.4.Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1.Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 18.2.Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 18.3.Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 18.4.Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- 18.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 18.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 18.8. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 18.9. Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 18.10. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 18.11. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 18.12. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 18.13. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 18.14. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 18.15. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
 - 18.15.1. A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

- 18.15.2. A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 18.15.3. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 18.15.4. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 19.1.O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.
- 19.2.O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 19.3.Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 19.4.Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.
- 19.5.O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 20.1.O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, será de até **24 (vinte quatro) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.
- 20.2.O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I - Termo de Referência.

21. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 21.1.O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução

e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

21.2.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

21.3.O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

21.3.1.1. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

21.4.A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

21.5.A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6.A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

22. DA RESPONSABILIDADE

22.1.A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

22.2.A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

22.3.A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

- 22.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.
- 22.5. A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.
- 22.6. Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

23. DO PAGAMENTO

- 23.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Gestão n.º 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Código de Despesa: 05.04.01 - TELEFONIA FIXA.**
- 23.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.
- 23.2.1. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 23.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050, ou através do e-mail: contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.**
- 23.4. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.
- 23.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 23.6.A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: **Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24.040-050**. Telefone: (21) 97033-5961.
- 23.7.No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- 23.8.Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 23.9.Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.
- 23.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.
- 23.11. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1.A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- 24.2.A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 24.3.Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por extenso) do valor do Contrato.
- 24.4.Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 24.5.O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

25. DOS RECURSOS

25.1. O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do Compras.Gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

25.1.1.1. Todas as intenções de recursos, peças de recursos, peças de contrarrazões e decisões do Pregoeiro deverão ser enviadas pelo COMPRAS.GOV dentro do prazo estipulado, a fim de proporcionar segurança jurídica e ampla publicidade aos interessados.

25.1.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

25.1.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

26.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

26.3. A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

26.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- 26.5. A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- 26.6. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- 26.7. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.
- 26.8. Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.
- 26.9. A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- 26.10. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.11. Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.
- 26.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
 - b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02); (redação para edital de pregão);
 - c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para propor fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

- 27.2. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 27.3. Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 27.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 27.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.
- 27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- 27.11. As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 27.12. Integram este edital os seguintes anexos:
Anexo I Termo de Referência
Anexo II Planilha Orçamentária
Anexo III Minuta de Termo Contratual
Anexo IV Modelo de Proposta de Preço
Anexo V Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais
Anexo VI Modelo de Declaração de Optante pelo Simples
- 27.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 27.14. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

27.15. O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 06 de novembro de 2023.

Autorizo:

Ratifico:

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor de Administração e Finanças
Fundação Estatal de Saúde de Niterói
FeSaúde

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói
FeSaúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviços de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets em comodato, contemplando garantia, suporte e instalação, com objetivo de integrar Solução de Telefonia IP (VoIP) em nuvem para atender à FeSaúde e suas unidades conforme especificações deste termo de referência.

1. Definição do Objeto

1.1. Contratação dos serviços telefonia IP (VOIP) incluindo solução PABX Virtual em nuvem nas modalidades local, longa distância nacional conforme as especificações e condições prevista neste termo de referência.

1.2. Telefonia VOIP é serviço de telecomunicações com oferta de transmissão, emissão ou recepção de informações via pacote digital multimídia, usando solução PABX em nuvem de telefonia VOIP, ilimitado incluso com pelo menos um número de acesso nacional, para gerenciar a comunicação por voz pela internet.

1.3. Licenças, equipamentos, produtos, peças ou softwares necessários para o funcionamento da solução deverão ser entregues, instalados e configurados sem custos adicionais.

2. Justificativa:

2.1. A Fundação Estatal de Saúde do Município de Niterói – FeSaúde teve sua criação autorizada pela Lei Municipal n.º 3.133, de abril de 2015, com vistas a desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, conferindo eficiência, inovação e transparência na gestão.

2.2. Formalizada 4 anos depois pelo Prefeito de Niterói pelo decreto nº 13.323, de 27/08/2019. Para realizar o desenvolvimento de suas ações necessita dispor de canais de comunicação para uso nas dependências da FeSaúde e nas unidades por ela geridas ou com outras esferas governamentais.

2.3. Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviço comum, lei 10520/2002, e o decreto 5450/2005, podendo ser licitado por meio do pregão eletrônico.

2.4. Os serviços se enquadram no decreto nº 2271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais e acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

2.5. A Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tem adquirido nos últimos anos, o status de uma questão de necessidade estratégica para qualquer negócio (público ou privado).

2.6. Enquanto órgão público, os investimentos em atualizações constantes de TIC deixaram de ser uma opção, para serem mandatórios e estratégicos, pois o uso da TIC passou a ser um diferencial para a eficiência na gestão e atendimento das necessidades dos cidadãos.

2.7. A aquisição vai gerar os seguintes benefícios:

2.7.1. Tarifar e gerenciar os custos de telecomunicações;

2.7.2. Atender um número maior de usuários, e com maior qualidade, no que se refere às novas funcionalidades de comunicação unificada e mobilidade;

2.7.3. Realizar ligações utilizando a rede de dados existente com criptografia;

2.7.4. Dispor de garantia e assistência técnica;

2.7.5. Reduzir o tempo de resposta às demandas dos usuários;

2.7.6. Os itens que compõem o objeto formam parte de uma Solução de Comunicação Unificada, que requer total compatibilidade entre si e são indispensáveis para o funcionamento pleno da mesma.

3. Quantidades

3.1. As quantidades foram formadas levando em conta a quantidade de computadores e notebooks presentes no contrato de locação e adquiridos pela FeSaúde para a Sede Administrativa, para as unidades conforme pactuado com a DAS, estima-se a utilização de 1 aparelho IP instalado em cada unidade como linha telefônica, seguindo as diretrizes contidas neste termo de referência;

3.2. Os ramais com utilização de Headset e softphone são inicialmente para utilização na Sede administrativa, porém deve-se possibilitar o uso destes ramais, em mesmas condições, nas unidades.

3.3. Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento e instalação de aparelho IP em comodato, conforme especificações deste Termo de Referência.	70
2	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento de Headset USB em comodato e software emulador de telefone (SOFTPHONE) devidamente licenciado, conforme especificações deste Termo de Referência.	182

3.4. Endereços das Unidades

REGIÃO	TIPO	UNIDADE	ENDEREÇO
Norte I	Saúde de Família	PMF CONSULTORIO DE RUA	Rua Cel. Miranda, 18 - Ponta D'Areia
Leste Oceânica	Saúde de Família	MMF DO JACARE "ENOC JOAQUIM DE OLIVEIRA"	Est. Frei Orlando, 169 - Jacare/Piratininga
Leste Oceânica	Saúde de Família	PMF ANTÔNIO LÔPEZ - PMF NOVA BRASÍLIA	Rua Professor João Brasil, 1726 - Engenhoca
Leste Oceânica	Saúde de Família	PMF FAUSTINO PEREZ - MORRO DO CÉU	Est. Viçoso Jardim 357 - Caramujo
Leste Oceânica	Saúde de Família	PMF TAYSSA ERMINDA ALVES - VIÇOSO JARDIM	Est. Viçoso Jardim 357 - Viçoso Jardim
Norte I	Saúde de Família	PMF CÉLIA SANCHEZ - CCF ILHA DA CONCEIÇÃO	Rua Jornalista Sardo Filho, 196 - Ilha da Conceição
Norte I	Saúde de Família	PMF JORGE LUIZ CAMACHO RODRIGUES - PMF MARUÍ GRANDE	Rua Monsenhor Raeder, 151 - Barreto

Norte I	Saúde de Família	PMF JÚLIO DIAZ GONZALEZ - PMF LEOPOLDINA	Rua George Allan s/nº - Largo das Barradas
Norte I	Saúde de Família	PMF MARIA TEREZA BARBOSA RANGEL - PMF VÓ TEREZA (PONTA D'AREIA)	Rua Cel. Miranda, 18 - Ponta D'Areia
Norte I	Saúde de Família	PMF RAUL CARLOS PARETO JR. - PMF BERNARDINO	Rua Sá Barreto, nº 107 - Fonseca - ao lado da UPA
Norte II	Saúde de Família	PMF CCF DR ANTONIO PECANHA TEIXEIRA DE FREITAS	Rua Teixeira de Freitas 380 - Fonseca
Norte II	Saúde de Família	PMF DEPUTADO JOSÉ SALLY - BALDEADOR (ZILDA ARNS)	Lote. Bento Pestana s/nº - Morro do Castro
Norte II	Saúde de Família	PMF DR CLAUDIO DO AMARAL JUNIOR - PMF CEL. LEÔNICIO / CORÉIA	Av. João Brasil, 1162 - Fonseca
Norte II	Saúde de Família	PMF WILMA ESPIN - PMF VILA IPIRANGA	Rua Tenente Osório, s/nº Fonseca
Norte III	Saúde de Família	PMF FRANK PAÍS GARCIA - PMF CAVALÃO	Alameda Paris s/nº - São Francisco
Norte III	Saúde de Família	PMF JESUS MONTAÑEZ - PMF PALÁCIO INGÁ	Rua 11 de Agosto, nº 4 - Ingá
Norte III	Saúde de Família	PMF LAGOINHA - CARAMUJO (antiga UBS Caramujo)	Av. Pastor Jose Gomes Souza, 131 - Caramujo
Oceânica	Saúde de Família	PMF ABEL SANTAMARIA - PMF PREVENTÓRIO I	Travessa Carmita s/nº - Charitas
Oceânica	Saúde de Família	PMF CALIXTO GARCIA - PMF PREVENTÓRIO II	Av. Quintino Bocaiúva, s/nº - Charitas
Oceânica	Saúde de Família	PMF CARLOS RAFAEL RODRIGUES - PMF MARÍTIMOS	Av. Machado, s/nº - Barreto
Oceânica	Saúde de Família	PMF ITALO GOMES - PMF BOA VISTA	Rua Indígena, nº 200 - Bairro São Lourenço
Pendotiba	Saúde de Família	PMF COLONIA ITAIPU	Praia de Itaipu – Colônia dos Pescadores
Pendotiba	Saúde de Família	PMF CTE. MANOEL PIÑEIRO LOZADA - PMF MARAVISTA	Rua Astor da Costa Menezes, S/Nº - Maravista

Pendotiba	Saúde de Família	PMF ERNESTO CHE GUEVARA I - PMF CAFUBÁ I	Av. Raul de Oliveira Rodrigues, S/Nº – Cafubá
Pendotiba	Saúde de Família	PMF ERNESTO CHE GUEVARA II - PMF CAFUBÁ II	Rua Vereador Luiz Erthal, Ltd. 05, Qd. 69 – Cafubá
Pendotiba	Saúde de Família	PMF HAIDÉE SANTAMARIA I (USF EVA RAMOS) - PMF CANTAGALO	Avenida Nelson de Oliveira e Silva, 63, Cantagalo
Pendotiba	Saúde de Família	PMF JOSÉ MARTÍ I - PMF GROTA 1	Rua Albino Pereira 615 – São Francisco
Pendotiba	Saúde de Família	PMF JOSÉ MARTÍ II - PMF GROTA 2	Rua Arcedino Pereira 335 – São Francisco
Pendotiba	Saúde de Família	PMF MÁRIO MUNHOZ MONROE - PMF JURUJUBA (Carcarejo)	Av. Carlos Ermelindo Marins s/nº - Jurujuba
Pendotiba	Saúde de Família	PMF WILLIAN SOLLER - ENGENHO DO MATO	Estrada Irene Lopes Sodré s/nº - Engenho do Mato
Praias da Bahia I	Saúde de Família	PMF CARLOS J. FINLAY - PMF VITAL BRAZIL	Rua João da Lossi – Trav. F nº 8 – Vital Brasil
Praias da Bahia I	Saúde de Família	PMF DR. OMAR MARINHO VIEIRA - PMF ALARICO DE SOUZA	Estrada Alarico de Souza, s/nº - Santa Rosa
Praias da Bahia I	Saúde de Família	PMF JOSÉ ANTONIO ECHEVERRIA BIANCHI - PMF SOUZA SOARES	Rua Lions Club, 37 – Santa Rosa
Praias da Bahia I	Saúde de Família	PMF JOSÉ SUÁREZ BLANCO - PMF JONATHAS BOTELHO	Rua Cosme Manoel Falcão, 134 - Cubango
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF ABELARDO RAMIREZ - MATAPACA	Rua Aurora Ribeiro 05, Pendotiba
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF ALBERTO RICARDO HATIN (USF ERNESTO CHE GUEVARA III) - PMF CAFUBÁ III	Rua Manoel Pacheco de Carvalho 107 – Piratininga
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF CAMILO CIENFUEGOS - PMF VIRADOURO	Rua Mario Viana, 790 – Viradouro
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF CCF VÁRZEA DAS MOÇAS	Estrada Velha de Maricá, s/n - Várzea das Moças
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF DR JOAO VASCONCELLOS - MARTINS TORRES	Rua Martins Torres, nº 281

Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF DR. WILSON DE OLIVEIRA - PMF ITITIOCA	Rua Vila Costa Monteiro s/nº - Ititioca
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF JOÃO SAMPAIO - MACEIÓ	Rua José Bento Vieira Ferreira, 01 - Maceió
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF PROF BARROS TERRA - CCF BADU	Rua Alcebiádes Pinto, s/n - Cantagalo
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF SALVADOR ALLENDE - PMF ATALAIA	Rua Padre José Euger - s/nº - Atalaia
Praias da Bahia II	Saúde de Família	PMF SAPÊ	Rua E, S/N, Sapê
UNIDADES NOVAS	Saúde de Família	PMF HOLOFOTE	A definir
UNIDADES NOVAS	Saúde de Família	PMF SABÃO	A definir
UNIDADES NOVAS	Saúde de Família	PMF SERRÃO / JUCA BRANCO	A definir
Norte II	Saúde Mental	CAPS AD II ALAMEDA	Alameda São Boaventura, 129 - Fonseca
Pendotiba	Saúde Mental	CAPS II CASA DO LARGO	Av. Presidente Roosevelt, 465 - São Francisco
Praias da Bahia I	Saúde Mental	CAPS II HEBERT DE SOUZA	Rua Marques de Olinda, 104 - Centro
Praias da Bahia I	Saúde Mental	CENTRO CONVIVÊNCIA E CULTURA NITERÓI	Av. Amaral Peixoto, 169 - Centro
Praias da Bahia II	Saúde Mental	CAPSi MONTEIRO LOBATO	Rua Ary Parreiras, 649 - Vital Brazil
Praias da Bahia II	Saúde Mental	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL	Av. Ary Parreiras, 649 - Sta. Rosa
Centro	Sede	DAF	Rua Santa Clara, 102 - Ponta da Areia
Centro	Sede	DAS	Rua Santa Clara, 102 - Ponta da Areia
Centro	Sede	DG	Rua Santa Clara, 102 - Ponta da Areia
Centro	Sede	DITI	Rua Santa Clara, 102 - Ponta da Areia
Centro	Sede	DTEC	Rua Santa Clara, 102 - Ponta da Areia

4. Detalhamento e especificação do Objeto

4.1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

4.1.1. Sistema de Telefonia IP com plataforma composta por Core SIP redundante, licenças de usuários IP, mídia gateways redundantes, com as seguintes capacidades instaladas e licenciadas necessárias para o total funcionamento da solução de telefonia.

4.1.2. Entrega por cessão em regime de comodato de aparelhos telefônicos IP e Headset USB para os ramais VoIP, de acordo com a demanda da contratante, contemplando instalação, configuração, garantia e suporte técnico.

4.1.3. Ligações ilimitadas para telefones fixos e celulares no Brasil, sem taxas adicionais, sem cortes nas chamadas e sem limite de tempo.

4.1.4. Não haverá portabilidade numérica, linhas/troncos serão novas aquisições.

4.2. UTILIZAÇÃO E EXEMPLO DOS SERVIÇOS PRETENDIDOS:

4.2.1. Cada Unidades de Saúde de Família, Unidades de Saúde Mental e Sede deverá, cada unidade, ter um número, que estará em uma lista pública para população, permitindo aos usuários e colaboradores realizem ligações direto aos aparelhos IP's da unidade e o número deve ser identificado pelo receptor garantindo que o usuário ou colaborador consiga retornar ligação.

4.2.2. As Unidades de Saúde de Família, Unidades de Saúde Mental e Sede devem, cada unidade, possuir um número para receber ligações externas de número fixo ou número celular, ramais VoIP e ligações de outras linhas VoIP.

4.2.3. Os serviços de telefonia VoIP nas Unidades de Saúde de Família, Unidades de Saúde Mental e Sede deverão possibilitar redirecionamento das ligações recebidas nos Aparelhos IP's para os ramais da mesma unidade.

4.2.4. As Unidades de Saúde de Família, Unidades de Saúde Mental e Sede devem cada unidade conseguir manter simultaneamente ligações em seus aparelhos IP's, para evitar que estando um aparelho em uso o outro não consiga receber ligações.

4.2.5. Se houver necessidade de uso de linhas do STFC, para o pleno funcionamento da solução dentro das especificações do termo de referência, a CONTRATADA deverá providenciar novas linhas, sem novos custos para a CONTRATANTE.

4.3. ESPECIFICAÇÕES DO HEADSET:

4.3.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, vedado fornecimento de itens reutilizados e/ou reconicionados;

4.3.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser produzidos por fabricante único e de cor neutra, de forma que os produtos sejam padronizados;

4.3.3. Headset (Fone de ouvido de arco com microfone) com interface USB para ser usado com o Softphone, Headset monoauricular, ergonômico, com tiara ajustável, protetor de orelha antialérgico e almofadado, Conector USB, compatível com softphone a ser fornecido pela contratada, Conexão plug-and-play que dispensa a instalação de softwares e drivers.

4.3.4. Todos os Headsets devem possuir selo de qualidade, certificados e homologados junto a ANATEL e descrição condizente com uso para os serviços VoIP.

4.3.5. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com os serviços contratados.

4.4. APARELHO TELEFONE IP

4.4.1. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, vedado fornecimento de itens reutilizados e/ou reconicionados;

4.4.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser produzidos por fabricante único e de cor neutra, de forma que os produtos sejam padronizados;

4.4.3. Utilização em mesa ou parede;

4.4.4. Os telefones IP devem suportar no mínimo 2 contas SIP, telas monocromática ou colorida, Deve registrar o status de chamada por linha (estado, duração da chamada e número de origem), histórico de chamada (perdida, recebidas e efetuadas), compressão de voz no próprio aparelho, viva-voz Full Duplex, ajuste de volume da campainha e fone de ouvido, Deve implementar o protocolo Session Initiation Protocol (SIP), segundo RFC 3261, suportar os protocolos de rede IPv4 e IPv6 possuir a capacidade de auto registrar-se no Sistema de Controle e Serviços de Telefonia IP, solicitar seu endereço IP e demais informações operacionais através do protocolo DHCP/BOOTP, além da possibilidade de configuração manual de IP.

4.4.5. Os aparelhos cedidos devem ter em suas especificações, rede gigabit ethernet ou conexão wireless, suporte a contas SIP, Tela LCD com luz de fundo e inclinação de 45° em relação a mesa, Áudio HD, com detecção de voz para supressão de silêncio, históricos de chamadas, fonte de energia, manual de instrução em língua portuguesa.

4.4.6. Possuir ao menos 4 (quatro) teclas programáveis para demais funções do aparelho, podendo serem utilizadas para navegação pelos menus do sistema;

4.4.7. Possuir teclas fixas para pelo menos as seguintes funções: viva-voz, mudo, aumento do volume, redução do volume e acesso ao correio de voz;

4.4.8. O telefone IP deve possuir alimentação por meio de fonte PoE e fonte de energia bivolt externa, fornecido separadamente com o telefone.

4.4.9. Possuir criptografia nas chamadas de voz, para sinalização, Desvio de chamada, chamada em espera, transferência de chamadas, rediscagem e conferencia.

4.4.10. Todos os telefones IP devem ser certificados/homologados pela ANATEL.

4.4.11. Atualização de Firmware por FTP ou TFTP, HTTP ou HTTPS ou tecnologia superior;

4.4.12. O telefone IP deverá ser fornecido com um patch cord U/UTP CAT6 ou CAT5E, montado e testado 100% em fábrica, com no mínimo 1 (um) metro.

4.4.13. Deverá possuir duas portas switch ethernet gigabit integradas internas, permitir conexão direta de um computador ao telefone IP e a porta do telefone IP deverá suportar mecanismo de qualidade de serviço e tronco de VLAN padrão 802.1q e 802.1p, com suporte a utilização de redes de voz e dados separadas.

4.4.14. Os telefones IP's devem ser instalados e configurados em locais definidos pela FeSaúde e permitir o registro no PABX virtual utilizando o protocolo SIP.

4.4.15. Todos os Telefones IP's devem possuir selo de qualidade, certificados e homologados junto a ANATEL e descrição condizente com uso para os serviços VoIP.

4.4.16. Todos os equipamentos devem ser compatíveis com os serviços contratados.

4.5. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.5.1. Tratamento simultâneo de múltiplas chamadas.

4.5.2. Garantir a disponibilidade ativo-ativo exigida para o Sistema de Telefonia IP;

4.5.3. Compatibilidade com aparelhos IP, aplicativos para ligações (software de telefone) pelos recursos multimídia de um computador, tablet ou smartphone.

4.5.4. Interface web simples e intuitiva para monitoramento e emissão de relatórios para usuários com perfil autorizado, relatórios de realização, recebimento e atendimento de chamadas com os tempos de cada chamada de cada perfil/ramal instalado.

4.5.5. Ramais individuais podendo ser alocados em diferentes centros de custo.

4.5.6. Perfis de usuários limitados por permissões de uso da telefonia (local, longa distância, internacional e celular).

4.5.7. Criação de sala de conferência telefônicas com acesso externo e identificação das chamadas.

4.5.8. Deverá a solução permitir receber e direcionar chamadas para números/ramais da telefonia

4.5.9. Grupos devem ser criados associando-se usuários e terminais que fazem parte da mesma unidade/setor a um número virtual. Esta facilidade deve permitir que usuários dentro de um nível de grupo sejam inseridos em subgrupos capazes de tratar chamadas destinadas a este grupo.

4.5.10. Permite a criação de grupos de ramais com até 200 ramais. O tipo de toque dos ramais no grupo é configurável, podendo tocar todos ao mesmo tempo, cíclico, aleatório, sequencial, entre outras configurações; deverá utilizar tecnologia de virtualização, atender tanto plataformas IPT (IP Telephony) como também as plataformas de telefonia com PABX convencionais, disponibilizadas através da rede IP, acesso a todas as funcionalidades via browser, cadastro de ramais com identificação de nome do usuário, senha,

4.5.11. localização, e-mail, categoria, observações e período de vigência, que permita acompanhamento do histórico de utilização de um ramal, controlar o histórico de utilização de cada ramal por usuário.

4.5.12. Configuração de diferentes identificadores com números de acesso (número de entrada na telefonia pública, podem ser direcionados a qualquer ramal externo do PABX virtual)

4.5.13. Unidade de resposta audível configurável via web para a SEDE, para definição de menus automáticos de atendimento de atendimentos e redirecionamento à ramais.

4.5.14. Consultas a extratos de chamadas recebidas e efetuadas, atualizações dinâmicas dos ramais, filas e demais funcionalidades.

4.5.15. Sistema de caixa postal, música de espera livremente configurável via interface web da administração.

4.5.16. A quantidade de ramais de saída e entrada poderá ser alterada pela contratante a qualquer momento e atendida pela contratada inclusive referente ao número de ligações simultâneas e suportar em suas rotas e meios contratados conteúdos criptografados.

4.6. INTERFACE WEB

4.6.1. Funcionalidade WEB: acesso disponível, a partir de qualquer ponto da rede, às

4.6.2. consultas gráficos e relatórios via browser e suporte aos browsers Edge, Chrome e Firefox

4.6.3. Controle por usuário que poderão acessar relatórios e etc. por qualquer estação usando senha de autenticação segundo o perfil estabelecido pela contratante.

4.6.4. A Interface WEB deverá possuir um recurso que permita a monitoração do andamento do sistema

4.6.5. A Interface WEB deverá possuir um recurso de Controle de Gastos, onde poderão ser definidos valores de gastos por usuário e/ou departamentos e o sistema deverá enviar

4.6.6. notificações periódicas indicando se o usuário está dentro ou fora de sua meta (budget)

4.6.7. Os relatórios deverão permitir a geração nos formatos HTML, TXT ou CSV, XLS e

4.6.8. PDF;

4.6.9. A Interface WEB deverá possibilitar a contabilização dos custos das chamadas telefônicas, através de relatórios individualizados por ramal, por departamento, por centro de custo, por unidade ou de acordo com a estrutura organizacional das entidades da CONTRATANTE.

4.6.10. Extratos e relatórios atualizados diariamente para acompanhamento da conta e das ligações.

4.6.11. Deverá permitir o cadastro de inventário dos telefones, com informações sobre o tipo do ramal (Softphone, Ramal Analógico, Ramal IP, Senha etc.) marca, modelo, versão, fabricante e um campo com texto livre para observações sobre o dispositivo que está sendo cadastrado.

4.6.12. Cópia de segurança compacta e programável: o sistema deverá ter uma rotina

4.6.13. interna de backup automática, cuja periodicidade pode ser programada;

5. RFC's e Padrões de Telefonia IP:

5.1. A plataforma deve suportar a lista a baixo de RFC's tanto para operação como uso de funcionalidades:

5.1.1. RFC 1889: RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications; Sinalização criptografada através do protocolo TLS 1.2 ou IPSEC conforme RFC 2246 ou RFC 2406

5.1.2. RFC 2327: Session Description Protocol (SDP);

5.1.3. RFC 2617 - HTTP Authentication: Basic and Digest Access Authentication;

5.1.4. RFC 3261: SIP: Session Initiation Protocol;

5.1.5. RFC 3262: Reliability of Provisional Responses in SIP;

5.1.6. RFC 3263: Session Initiation Protocol (SIP): Locating SIP Servers;

5.1.7. RFC 3264: SDP Offer/Answer Model;

5.1.8. RFC 3265: SIP-specific event notification.

5.1.9. RFC 3311: SIP UPDATE Method;

5.1.10. RFC 3323: SIP Privacy Mechanism;

5.1.11. RFC 3325: Private Extensions to the Session Initiation Protocol (SIP) for Asserted Identity within Trusted Networks;

5.1.12. RFC 3515: SIP REFER Method;

5.1.13. RFC 3550: RTP: A Transport Protocol for Real-Time Applications;

5.1.14. RFC 3551 - RTP Profile for Audio and Video Conferences with Minimal Control;

5.1.15. RFC 3711: The Secure Real-time Transport Protocol (SRTP)

5.1.16. RFC 3842: SIP Message Waiting;

5.1.17. RFC 3960: Early Media and Ringing Tone Generation in the Session Initiation Protocol (SIP);

5.1.18. RFC 4028: Session Timers in SIP

6. Especificações Gerais:

6.1. A contratada deverá apresentar em até 10(dez) dias o plano de entrega e instalação dos produtos deste termo.

6.2. A instalação do objeto deverá observar a exigências da CONTRATANTE e as práticas aplicáveis da ANATEL;

6.3. A primeira instalação deverá ser realizada em no máximo 60 (sessentas) dias corridos;

6.4. Configurar os telefones IP no sistema de telefonia IP, definir, planejar e executar todas as informações pré-aprovadas pela contratante.

6.5. A solução deverá atender toda cidade de Niterói nos locais onde Fesaúde tem gerência das unidades da Atenção Básica, Rede de Apoio Psicossocial e Sede Administrativa.

6.6. Realizar as instalações dos telefones IP's e dos softphone nos equipamentos destinados para o uso desta funcionalidade, caso necessite de configurações manuais, assim como a execução e planejamento de instalação e configuração deve ser acompanhada por técnico da contratante e a contratada deverá gerar relatórios dos serviços executados, de modo que os técnicos possam reproduzir a instalação.

6.7. Atualizar os firmwares dos telefones e explicar aos usuários sobre a utilização dos telefones.

6.8. A aceitação da instalação se dará ao cumprimento do checklist de testes junto ao técnico da contratante.

6.9. Após a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar à FeSaúde um inventário com todos os equipamentos e componentes instalados em cada unidade.

6.10. Prazo para execução deverá ser imediatamente após a entrega do equipamento.

6.11. Fornecimento de Sistema de WEB administração contemplando garantia, suporte técnico, instalação e treinamento.

6.12. Não poderá haver custo adicional por licença de usuário e/ou processador, para acessos de consulta às informações fornecidas pelo sistema.

7. REQUISITOS DE SEGURANÇA

7.1. Todas as informações obtidas pela Contratada quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845, de 2012.

7.2. Todas as informações, imagens e documentos manuseados e utilizados são de propriedade da FeSaúde, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela Contratada sem expressa autorização da Contratante.

7.3. Os profissionais da Contratada que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado para as tarefas que lhe serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder criminalmente pelos atos e pelos fatos decorrentes deste ilícito.

7.4. É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços.

7.5. A Contratada obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

7.6. Cada profissional a serviço da Contratada deverá estar ciente de que a estrutura computacional das unidades não poderá ser utilizada para fins particulares. Quaisquer ações que tramitem em sua rede poderão ser auditadas.

7.7. A Contratada deverá entregar a FeSaúde toda documentação produzida decorrente da prestação de serviços.

8. Gestão de Serviços de Manutenção e Serviços de Suporte:

8.1. A contratada deverá ter condições de restabelecer o fornecimento dos serviços em caso de interrupção.

8.2. Serviço contínuo de manutenção (24x7) do Portal (corretivas, adaptativas e evolutivas) referentes às atualizações legais ou relativas às estratégias institucionais e de governo, e de aprimoramento tecnológico incluindo serviços contínuos de backup dos dados / informações em ambiente da CONTRATANTE.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de atendimento e suporte ao Portal, garantindo funcionamento correto e estável do mesmo na fase de implantação e pós-implantação, de acordo com os requisitos gerais e funcionais descritos neste documento.

8.4. Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva, assim definidas:

8.4.1. manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas relativas ao desenvolvimento contratado (negócio, legislação, ambiente operacional);

8.4.2. manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento;

8.4.3. manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades referentes a Acessibilidade;

8.4.4. Para os serviços de manutenção a CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o encaminhamento das

soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada, obedecendo aos níveis de severidade abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA ATENDIMENTO INICIAL	PRAZO PARA SOLUÇÃO
Crítica	Chamados referentes a problemas que geram interrupção no funcionamento do Portal.	Até 30 minutos	Até 2 horas
Alta	Chamados referentes a problemas que prejudiquem o funcionamento adequado do Portal.	Até 1 hora	Até 8 horas
Média	Chamados referentes a problemas que prejudicam (contudo, sem inviabilizar) o desempenho do Portal.	Até 8 horas	Até 48 horas
Baixa	Chamados referentes a problemas que não prejudicam o desempenho do Portal.	Até 24 horas	Até 72 horas

9. Cronograma de Desembolso:

9.1. Deverá ter garantia total dos equipamentos em comodato para todos os equipamentos e sistemas fornecidos, incluindo Hardware e Software, sendo que a garantia deverá ser “on site”, isto é, no local onde o item estiver instalado, contados a partir do recebimento definitivo do contrato; durante o período de garantia deverão ser fornecidas as atualizações de software sem custos adicionais para a CONTRATANTE, incluindo atualização das devidas implementações de novos recursos e prefixos;

9.2. A CONTRATADA deverá oferecer, durante a vigência da garantia, serviços de suporte técnico, incluindo manutenção de hardware, na modalidade 5x8 (5 dias da semana e 8 horas por dia).

9.3. Os valores de suporte e garantia não poderão ser cobrados a parte;

9.4. Sem apresentar qualquer ônus a CONTRATANTE, a garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, inclusive a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, através de suporte técnico, conforme descrito a seguir:

9.5. Os serviços de manutenção on site serão realizados no município de Niterói, nas unidades geridas pela FeSaúde, onde os equipamentos serão instalados.

9.6. Conforme necessidade da CONTRATANTE, o suporte técnico poderá também ser feito por conexão remota;

9.7. Caso haja necessidade de retirada dos equipamentos para reparo por problemas técnicos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas ou superior, ficando a remoção, o transporte e a substituição sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

9.8. CONTRATADA deverá devolver o equipamento, em perfeito estado de funcionamento, entende-se por término do reparo do equipamento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

9.9. Todas as despesas envolvidas no período de garantia, deverão correr por conta da CONTRATADA, inclusive as despesas com frete de envio e retorno dos equipamentos;

9.10. Os serviços de suporte deverão ser realizados no Brasil, em português, para solução de problemas de software incluindo atualização de versões e releases;

9.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acompanhamento dos chamados de suporte;

9.12. A CONTRATADA deverá informar um número para o CONTRATANTE, para que os pedidos de suporte e atendimento possam ser realizados;

9.13. As atualizações de versões de software deverão ser fornecidas gratuitamente pela CONTRATADA. Os softwares deverão ser disponibilizados para Download eletrônico através de site a ser informado pela CONTRATADA ou enviados através de mídia física.

10. Disponibilidade dos Serviços

10.1. O serviço será considerado DISPONÍVEL quando, cumulativamente estejam sendo respeitadas todas as configurações de segurança e de priorização/controle de tráfego acordadas com a CONTRATANTE na fase de implantação ou em momentos posteriores;

10.2. A disponibilidade do serviço será apurada mensalmente, do 1º ao último dia do mês, considerando-se o horário de 0:00 às 24:00, de 2ª feira a domingo, através da seguinte fórmula:

10.2.1. Indisponibilidade Máxima = [Tempo Total] - [Tempo de Serviço Disponível]

10.2.2. Indisponibilidade Máxima = 8 Horas (480 Minutos) [Tempo Total] = 43.200 minutos (total de minutos em um mês de 30 dias);

10.2.3. [Tempo de Serviço Disponível] = (43.200 – [total de minutos no mês em que o serviço NÃO esteve DISPONÍVEL]);

10.3. As falhas e paralisações que não sejam imputáveis a CONTRATADA serão desconsideradas, assim como os tempos de paralisação em que a CONTRATADA não puder atuar por motivo atribuível a CONTRATANTE.

10.4. A disponibilidade mensal do serviço deverá ser de no mínimo 99%, o que corresponde a uma indisponibilidade máxima de 8 horas por mês. Caso ocorra indisponibilidade do serviço superior 8 horas por mês, a CONTRATADA deverá descontar proporcionalmente o valor da mensalidade.

11. Metodologia de Avaliação da qualidade e aceite dos serviços

11.1. A metodologia de avaliação dos serviços envolve os critérios de Prazo, Qualidade, Segurança e Verificação Documental.

11.2. O prazo busca avaliar se os prazos estipulados não sofreram atrasos ou remarcações, em caso de entregas no prazo atribui-se nota 1, em caso de atraso atribui-se nota 0;

11.3. A qualidade busca avaliar a incidência de ocorrências quanto a capacidade em atender aos chamados da contratante para resolução de problemas ou dúvidas conforme a severidade descrita nos Serviços de Suporte com severidade, em casos de resoluções dentro do SLA atribui-se nota 1, e em caso de não resolução nota 0;

11.4. Continuando avalia-se o serviço de mão de obra, materiais e equipamentos adequados, no caso de conformidade atribui-se nota 1, caso haja inconformidade atribui-se nota 0;

11.5. A Segurança e verificação documental busca avaliar problemas ocorridos com os documentos entregues a FeSaúde pela CONTRATADA, se a documentação está completa e sem irregularidades atribui-se nota 1, caso contrário atribui-se nota 0.

11.6. De acordo com as avaliações anteriores em caso de pontuação menor ou igual a 3 (três) e maior igual a 2 (dois) as ações tomadas serão a realização reuniões com o fornecedor, análise dos motivos do baixo resultado e elaboração de plano de ação, para pontuação acima de 4 as ações serão a permissão da geração do Atestado de Capacidade técnica. Em caso de nota menor igual a 1(um) analise da possibilidade de abertura de processo administrativo e todas as ações relativas à pontuação menor ou igual a 3 (três) e maior igual a 2 (dois).

11.7. Ressalta-se que as referidas tomadas de ações relativas as pontuações não vinculam a Administração à abertura de processo administrativo punitivo, sendo a metodologia, nestas ocasiões, apenas um balizador e facilitador para o controle e o registro das ocorrências, subsidiando a ação do gestor. Assim, a prerrogativa legal de abertura de processos punitivos continua a ser independente da aplicação desta metodologia.

12. Garantia

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1% (um) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

12.2. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

12.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

12.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

12.5. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13. Acompanhamento da Execução

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de dois membros designados pela FeSaúde.

13.2. A Ativação dos ramais deverá ser realizada conforme a solicitação da CONTRATANTE, via Ordem de serviço;

13.3. Ativação inicial mínima de 20 ramais com o aparelho IP.

14. A Contratada, durante o período de entrega e instalação do objeto da presente licitação, será responsável pela operacionalização ou substituição dos equipamentos que apresentem defeitos.

14.1. O contrato terá validade 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e conveniência para a administração, em conformidade com inciso II, da Art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

14.2. Os serviços de ativação deverão ser realizados de segunda à sexta de 8:00hs até às 17:00hs, nas dependências das unidades geridas pela FeSaúde.

14.3. As seguintes atividades para a aceitação deverão ser executadas:

14.3.1. conferência da entrega: consiste na identificação e conferência de todo o material entregue, com ênfase na integridade física;

14.3.2. testes de instalação: consiste na verificação dos serviços de instalação, conferência das características elétricas exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc.

14.3.3. teste de ativação: consiste na colocação em funcionamento dos produtos e verificação das suas características funcionais, sistêmicas, de operação, compatibilidade etc.

14.3.4. No Período de Funcionamento Experimental serão aprofundados os testes funcionais, sistêmicos e de operação. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza (entrega de materiais, instalação, ativação, funcionamento, etc.) que porventura existam. Compreende o período do final da instalação até a data de aceitação definitiva dos produtos, não podendo exceder a 10 (dez) dias corridos.

14.3.5. Ao final do Período de Funcionamento Experimental será emitido o Termo de Aceitação (TA).

15. Qualificação Técnica

15.1. A empresa vencedora deverá comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

15.2. Um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis e pertinentes com o objeto deste Termo de Referência.

15.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter quantitativos conforme os quantitativos neste termo de referência;

15.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

15.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.6. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

15.7. No(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

15.7.1. Nome do emitente, incluindo o CNPJ;

15.7.2. Nome da licitante, incluindo o CNPJ;

15.7.3. Local da Instalação;

15.7.4. Responsável Técnico pela licitante;

15.7.5. Informação de que houve o fornecimento de todos os materiais e equipamentos, e que estes estão com pleno funcionamento, atendendo em sua totalidade às necessidades expostas inicialmente, não havendo nada que desabone a licitante.

15.7.6. Quando a empresa não for fabricante, deverá apresentar carta do fabricante da central declarando que a licitante está autorizada e apta a comercializar, instalar e prestar serviços em peças e equipamentos originais, específico para esta licitação, autorizando o fornecimento para locação do sistema, conforme modelo anexo.

15.7.7. Certificação do fabricante da solução ofertada em nome do responsável técnico da licitante que executará os serviços.

15.8. A Contratada deverá possuir em seu quadro de funcionários, no mínimo 1 (um) profissional que possua Nível superior concluído em pelo menos em 1 (um) dos cursos de graduação a seguir: Ciências da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, Informática, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações.

16. Condições de Pagamento

16.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente ou boleto bancário, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

16.2. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada,

acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Fundação Estatal de Saúde, dentro do prazo legal (Lei nº 8.666/93).

16.3. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

16.4. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplemento da prestação do serviço.

16.5. Considera-se adimplido a prestação de serviço em pauta, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

16.6. Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7. Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

17. Obrigações da Contratante

17.1. Compete à CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato.

17.2. Compete à CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato.

17.3. Compete à CONTRATANTE exercer a fiscalização do contrato.

17.4. Compete à CONTRATANTE receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

17.5. Compete à CONTRATANTE provisionar o link de internet em cada unidade em que será prestado o serviço

17.6. A CONTRATANTE somente realizará pagamento mensal fixo para cada ramal ativo, sem nenhum custo adicional.

18. Obrigações da Contratada

18.1. Compete à CONTRATADA apresentar Termo de Autorização da prestação dos serviços de STFC expedidos pela Anatel, por se tratar de serviço que inclui Telefonia Pública Fixa em PABX na Nuvem;

18.2. A CONTRATADA deverá contemplar na sua proposta todos os custos para a perfeita prestação dos serviços contemplados no escopo definido neste documento, incluindo hardwares, Softwares e licenças adicionais que julgue necessários para a prestação dos serviços;

18.3. Caso seja necessária a utilização de algum software para o atendimento aos itens deste documento, os mesmos podem ser entregues para download, desde que a documentação completa e o certificado de licenciamento, caso aplicável, sejam entregues a contratante.

18.4. O fornecimento de toda e qualquer ferramenta, instrumento, material, equipamento de proteção, bem como materiais complementares necessários à entrega dos serviços são de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não deverão gerar ônus à FeSaúde.

18.5. Cabe à CONTRATADA e a seus representantes manter a confidencialidade sobre dados e informações à que porventura tenha acesso durante as atividades previstas neste documento.

18.6. Todos os custos com transporte, alimentação e hospedagem para realização das atividades contempladas neste documento também serão por conta da CONTRATADA.

18.7. Compete à CONTRATADA conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assim como a exigência de apresentação da documentação que autoriza a prestação de serviço para o objeto desta contratação.

- 18.8.** Compete à CONTRATADA prestar o serviço nos endereços constantes da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 18.9.** Compete à CONTRATADA prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 18.10.** Compete à CONTRATADA iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 18.11.** Compete à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 18.12.** Compete à CONTRATADA responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 18.13.** Compete à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 18.14.** Compete à CONTRATADA, observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- 18.15.** Compete à CONTRATADA elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 18.16.** Compete à CONTRATADA manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 18.17.** Compete à CONTRATADA cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 18.18.** Compete à CONTRATADA indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 18.19.** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 18.20.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 18.21.** A CONTRATADA deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de operação e segurança. Os empregados da empresa contratada deverão obedecer às normas de segurança da FeSaúde e portar crachá de identificação.
- 18.22.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio
- 18.23.** A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o estabelecido no futuro Contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos serviços e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;

18.24. Deverá zelar para que todos os privilégios de acesso à sistema, informação e qualquer outro recurso da FeSaúde, sejam utilizados exclusivamente na execução dos serviços e pelo tempo estritamente essencial à realização dos mesmos.

18.25. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da FeSaúde.

18.26. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança conforme a política de segurança de informação da Fesaúde;

18.27. Deverá prover todos os recursos tecnológicos complementares necessários à prestação dos serviços.

19. Disposições Finais.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo(s) responsável ora subscrevente.

Everson dos Santos
Assistente Técnico I – Supervisão de Informática
Diretoria de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informaç
Fundação Estadual de Saúde de Niterói - FeSaúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	N	Especificações	Und. Medida	Qtd. Linhas A	Valor Máximo Estimado pela Administração			
					Unitária B	Total Mensal C (A * B)	Total Anual D (C * 12)	Global E (D * 2)
LOTE/GRUPO ÚNICO	01	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento e instalação de aparelho IP em comodato, conforme especificações deste Termo de Referência.	LINHA/MÊS	70	R\$ 65,93	R\$ 4.615,10	R\$ 55.381,20	R\$ 110.762,40
	02	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento de Headset USB em comodato e software emulador de telefone (SOFTPHONE) devidamente licenciado, conforme especificações deste Termo de Referência	LINHA/MÊS	182	R\$ 58,87	R\$ 10.714,34	R\$ 128.572,08	R\$ 257.144,16
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES (SOMA ITEM 1 E ITEM 2 DO GLOBAL E):								R\$ 367.906,56

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato FeSaúde n.º ___/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP E HEADSETS EM COMODATO, CONTEMPLANDO GARANTIA, SUPORTE E INSTALAÇÃO, COM OBJETIVO DE INTEGRAR SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP (VOIP) EM NUVEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA _____.

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na **Rua Santa Clara, 102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº 065.667.998-00, e por seu Diretor Administrativo Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o nº 758.780.707-15, e a EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS IP E HEADSETS EM COMODATO, CONTEMPLANDO GARANTIA, SUPORTE E INSTALAÇÃO, COM OBJETIVO DE INTEGRAR SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP (VOIP) EM NUVEM**, com fundamento no processo administrativo nº 990.00.37502/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headsets em comodato, contemplando garantia, suporte e instalação, com objetivo de integrar Solução de Telefonia IP (VoIP) em nuvem, para atender à Sede e às unidades de saúde que estão sob a gestão desta Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução **INDIRETA** por empreitada de **PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato

administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Quarto Termo Aditivo do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código de despesa: 05.04.01 - TELEFONIA FIXA.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea ‘h’ da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor estimado total de R\$ _____ (_____), em 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais

ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, n.º 102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, ou para o e-mail contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 05 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ____ de _____ de ____.

Pedro Gilberto Alves de Lima
Diretor Geral
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –
FeSaúde

Orlando da Silva Pavan Junior
Diretor Administrativo e Financeiro
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –
FeSaúde

Empresa Contratada

Testemunha

Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
ANEXO IV- PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Municipal e/ou Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

N	Especificações	Und. Medida	Qtd. Linhas A	Unitária B	Total Mensal C (A * B)	Total Anual D (C * 12)	Global E (D * 2)
01	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento e instalação de aparelho IP em comodato, conforme especificações deste Termo de Referência.	LINHA/MÊS	70	R\$ XX,00	R\$ XX,00	R\$ XX,00	R\$ XX,00
02	Assinatura mensal de serviço de telefonia VoIP com fornecimento de Headset USB em comodato e software emulador de telefone (SOFTPHONE) devidamente licenciado, conforme especificações deste Termo de Referência	LINHA/MÊS	182	R\$ XX,00	R\$ XX,00	R\$ XX,00	R\$ XX,00
VALOR GLOBAL PARA 24 MESES (SOMA ITEM 1 E ITEM 2 DO GLOBAL E):							R\$ XX,00

VALOR GLOBAL DE 24 MESES ESCRITO POR EXTENSO

() Optante pelo Simples Nacional

() Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo: 9900016274/2023

Data autuação: 31/03/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

Ao Sr. Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada no _____ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2023
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

